



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 2918 /2002

## PROJETO DE LEI Nº (Do Deputado WASNY DE ROURE)

A Protocolo Legislativo para registro, em

trazida à CS e CCJ

Em 07.04.02

Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei Distrital nº 2.511, de 30 de dezembro de 1999.

*Wasley de Roura*  
Câmara Legislativa do Distrito Federal

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 2.511, de 30 de dezembro de 1999 com o seguinte texto:

**Parágrafo Único** – Fica excluído da obrigatoriedade de inspeção anual de segurança os elevadores novos resguardados por regime de garantia, assegurados pelo fabricante, e ainda, todo aquele que seja objeto de um plano de manutenção periódica, com programação mínima mensal, realizada por empresa especializada, desde que comprovado por contrato específico, renovável anualmente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei Distrital nº 2.511/99 não preconizou a especial hipótese dos elevadores novos submetidos a regime de garantia pelo fabricante.

**Data venia**, o mesmo critério aplicado aos automóveis no CBT, que isenta das inspeções os veículos novos, deve ser atribuído aos elevadores, pois os equipamentos novos, durante o período de garantia, estão sempre submetidos à inspeção do fabricante ou pelo seu representante.

Também não se justifica a imposição de sobrecarga financeira sobre as já oneradas empresas ou sobre o cidadão que responsabilmente celebra, anual e comprovadamente, contrato com empresa especializada, estabelecendo um plano de manutenção periódica dos seus elevadores, condicionado à programação mínima mensal.

Portanto, por considerar que se trata de uma questão de equidade e justiça, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de março de 2002.

*Wasley de Roura*  
Deputado WASNY DE ROURE

